PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
De 04 de junho de 2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010, e suas alterações, visando adequá-la à nova redação do artigo. 149-A, da Constituição Federal, incluindo a possibilidade de custear as despesas com sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, com os recursos provenientes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º O artigo 270, "caput" e § 1º, da Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 270.** A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e sua administração e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.*

***§ 1º** A arrecadação resultante da cobrança da contribuição mencionada no "caput" deste artigo constituirá receita destinada a cobrir, além do custeio do consumo de energia para iluminação pública, as despesas necessárias com elaboração de projetos, instalação, manutenção, operação, posteamento, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, bem como outras atividades direta ou indiretamente relacionadas à iluminação pública, tais como ouvidoria e centrais de atendimento ao cidadão.*

.....".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2025 11:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9b8a8540670e1.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 04 de junho de 2025

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2025 11:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9b8a8540670e1.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010, e suas alterações, visando adequá-la à nova redação do artigo. 149-A, da Constituição Federal, incluindo a possibilidade de custear as despesas com sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, com os recursos provenientes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.”

A presente proposição tem o objetivo de ampliar a destinação dos recursos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública. A COSIP é uma taxa inclusa na conta de energia elétrica e serve para ajudar a pagar a iluminação das ruas, praças e outros espaços públicos do município. Ela tem o condão de cobrir custos de manutenção, melhorias e ampliação do sistema de iluminação pública, ou seja, ao pagar essa taxa, o cidadão contribui para que as vias públicas fiquem bem iluminadas e seguras para todos.

A nova redação do artigo 270 do Código Tributário Municipal visa atualizar a destinação da COSIP à luz do artigo 149-A da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional 132/2023. O texto acrescenta que a proposta busca assegurar maior clareza à legislação municipal e garantir que ações como implantação de sistemas de monitoramento e melhoria da infraestrutura de segurança também possam ser custeadas com os recursos da contribuição.

Através da legislação vigente, os valores da taxa da COSIP são destinados a ações diretamente ligadas à iluminação de vias públicas e de bens públicos de uso comum. Com a mudança proposta, o texto passa a permitir a utilização dos recursos também para a preservação e a segurança desses espaços, incluindo estruturas com acesso controlado, como praças com cercamento, áreas com horários de funcionamento restrito, dentre outras melhorias, sempre visando a segurança e preservação dos logradouros.

A aprovação deste Projeto de Lei Complementar não acarretará impactos financeiros e orçamentários a serem previstos na condição de incremento de despesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2025 11:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9b8a8540670e1.

Pelas razões manifestadas, encaminho a essa Câmara Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar e solicito a sua tramitação e aprovação **em regime de preferência**, contando desde já com o apoio dos Nobres Edis, aos quais renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Outrossim, solicito seja designada Sessão Extraordinária para votação desta proposição, caso seja necessário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 04 de junho de 2025

Assinado eletronicamente por:
JOAO DOUGLAS FABRICIO
606.115.379-15
04/06/2025 11:24:05

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2025 11:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9b8a8540670e1.